



*[Handwritten signatures and names in blue ink]*  
J. Silva  
J. Diniz  
G. Carvalho

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO**  
**FREGUESIA DE LAMAS**

**ATA N.º 1**

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**(10/03/2021)**

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um, quando eram 19 horas e 35 minutos, na Sede da Junta de Freguesia de Lamas, sito Rua Dr. Rosa Falcão, nº 295, 3220-017 Lamas, Miranda do Corvo, na presença do Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, Sr. Jorge Miguel da Silva, reuniu a Assembleia de Freguesia de Lamas, para dar início à 1ª sessão extraordinária, encontrando-se presentes: Sónia Catarina Carvalho Simões, primeira Secretária, Ricardo Manuel Eufrásio Lopes, segundo Secretário, Gracinda Maria Pereira da Silva Maia Carvalho, João Pedro Amaro Caetano e Marta Sofia Carvalho Rodrigues, como vogais, respetivamente.

O Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, Sr. Jorge Silva, agradeceu a presença de todos e questionou se receberam os documentos que se vão discutir nesta reunião, ao que todos confirmaram. Posteriormente deu-se início à ordem de Trabalhos:

#### **Ponto único – Apresentação e Votação da nova adenda ao Contrato Interadministrativo com o Município**

O Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia deu a palavra ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Lamas, Raúl Marques, que passou a esclarecer os presentes sobre o ponto acima referido.

Considerando que o regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos Interadministrativos entre os Municípios e as Freguesias e que, tais contratos, nos termos da lei citada, são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, foi explicado pelo Sr. Presidente a adenda em análise a todos os presentes

Concluídas as intervenções e na ausência de questões, o Presidente da Assembleia de Freguesia, coloca a votação a adenda ao Contrato Interadministrativo com o Município, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

O vogal João Caetano solicitou a intervenção para referir que os valores que irão receber são elevados e que nunca outra Junta de Freguesia recebeu, salientando que façam bom uso deles para o benefício da Freguesia.

Não havendo questões, o Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, Jorge Silva, agradece a presença de todos.

Por fim, foi colocada a aprovação, a ata em minuta, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

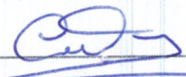
Pelo que nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia de Freguesia, deu por encerrada a sessão pelas dezanove horas e quarenta minutos, dela se lavrando a presente ata que depois de lida e aprovada, vais ser assinada por todos os presentes.

Jorge Miguel da Silva

João António Carvalho Simões

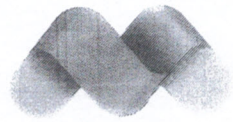
Ricardo Manuel Cruz Lopes

Gracinda Maria Pereira da Silva Maia Carvalho

Luís Amaro 

João Oliveira

Ricardo Rodrigues

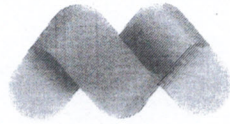


MIRANDA CORVO  
MUNICÍPIO

## MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE LAMAS

Considerando que:

- a) O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos entre os Municípios e as Freguesias (artigo 120.º do Anexo I), e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- b) Esta delegação de competências terá de ser concretizada através da celebração de contratos interadministrativos;
- c) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- d) A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedecem aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- e) A celebração destes Contratos é uma medida descentralizadora, que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- f) As atribuições do Município de Miranda do Corvo podem ser prosseguidas pelas suas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem, nos órgãos destas, competências em domínios dos interesses próprios das respetivas populações.



MIRANDA CORVO

nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

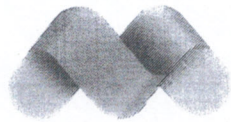
g) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas.

h) Que tais contratos, nos termos do diploma citado, são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

É celebrada a presente **adenda ao contrato interadministrativo** celebrado a ..... de..... de 2018 e prorrogado no ano de 2019 através da proposta n.º 10 P/2019, a qual foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, de 15 de fevereiro de 2019, e em reunião de Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento da deliberação de .../.../2021 da Câmara Municipal de Miranda do Corvo e da autorização da Assembleia Municipal, de 26/04/2021, ao abrigo dos artigos 33.º n.º 1, alíneas l) e m) e 25.º, n.º, alínea k) e 116.º a 123.º, 129.º, 131.º e 136.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, da deliberação da Junta de Freguesia de Lamas, de 03/03/2021 e da autorização da Assembleia de Freguesia de Lamas de .../.../2021, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e no artigo 9.º, n.º 1, alínea g), do referido Anexo I, entre:

ENTRE:

O Município de Miranda do Corvo Pessoa Coletiva com o n.º 506 624 200, com sede na Praça José Falcão, Miranda do Corvo, devidamente representada no presente ato por António Miguel Costa Baptista, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 35.º,



MIRANDA CORVO

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município, aqui identificado como primeiro outorgante,

E

Junta de Freguesia de Lamas, Pessoa Coletiva com o n.º 508 075 599 com sede na Rua Rua Dr Rosa Falcão representada no presente ato por Raúl José Freire Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Lamas, outorgando em sua representação, nos termos do disposto na alínea a), n.º 1 do art.º 18.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, também designada por Freguesia.

Eliminando a cláusula terceira e passando as cláusulas primeira e quarta a ter a seguinte redação:

#### Cláusula Primeira

#### Objeto do Contrato

- 1 — O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Lamas, em matéria de pequenas obras e infraestruturas municipais sitas no respetivo território da mesma.
- 2 — A Junta de Freguesia de Lamas deverá apresentar um mapa com os investimentos a realizar em cada ano, o qual deverá ser, após aprovação dos Órgãos Executivos, assinado pelas Autarquias outorgantes, ficando apenso ao presente Contrato.
- 3 — Cada obra deverá ser acompanhada de uma ficha de obra da qual constem obrigatoriamente nota justificativa e previsão orçamental descritiva.
- 4- Cada obra individualmente considerada não deverá ultrapassar o valor previsto para as empreitadas de acordo com o art. 128.º n.º1 do Código de Contratação Pública (ajuste direto simplificado).
- 5- A Câmara Municipal poderá aprovar a alteração ou substituição das obras previstas no presente Contrato e os seus apensos, sob proposta devidamente fundamentada, desde que o valor total não ultrapasse a verba indicada para a Junta de Freguesia de Lamas.





MIRANDA CORVO

(António Miguel Costa Baptista)

O Presidente da Junta de Freguesia de Lamas,

(Raul Jose Freire Marques)



**REGISTO DE PRESENÇAS**  
**REUNIÃO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

DATA: 10/03/2021

Jorge Silva	<i>Jorge Silva</i>	
Sónia Simões	<i>Sónia Simões</i>	
Ricardo Lopes	<i>Ricardo Lopes</i>	
Gracinda Carvalho	<i>Gracinda Carvalho</i>	
João Caetano	<i>João Caetano</i>	
João Oliveira	<i>João Oliveira</i>	
Marta Rodrigues	<i>Marta Rodrigues</i>	